

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.778, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.011000/2002-19		
SAPIENS N.º: 702592		
PARECER N.º: CNE/CES 103/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2004

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Por meio do Despacho DESUP 397/2003, a Secretaria de Educação Superior do MEC designou Comissão de Verificação, composta pelos professores Ernani Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Luiz Henrique Urquhart Cademartori, da Universidade do Vale do Itajaí, para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pretendido.

A Comissão apresentou relatório favorável à autorização do curso de Direito, atribuindo às dimensões objeto de análise os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 - Contexto Institucional	100%	92,8%
Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica	100%	84,6%
Dimensão 3 - Corpo Docente	100%	85,7%
Dimensão 4 - Instalações	100%	100%

Em atenção à legislação vigente, o processo foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Por intermédio de despacho datado de 9 de dezembro de 2003, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavorável à abertura do curso em apreço.

O processo foi analisado pelo Relatório SESu/COSUP 241/2004, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, com a conclusão que segue:

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, na Rua Cabo Aylson Simões, nº 1170, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O Relatório SESu/COSUP assinala que a Comissão não anexou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório SESu/COSUP 241/2004, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, devendo a IES incluir o conceito atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo.

A Secretaria de Educação Superior do MEC deverá adotar as providências necessárias no sentido de anexar ao processo e ao presente parecer a matriz curricular recomendada.

Brasília-DF, 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente